

PROJETO DE LEI Nº. 055, DE 20 DE JULHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DO MUSEU FERROVIÁRIO REGIONAL DE BAURU - CDMFRB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Conselho Deliberativo do Museu Ferroviário Regional de Bauru - CDMFRB, visando o desenvolvimento conjunto de programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município.

1. O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

2. O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

2. As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, se houverem, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 20 de julho de 2005.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E O CONSELHO DELIBERATIVO DO MUSEU FERROVIÁRIO REGIONAL DE BAURU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, com Paço Municipal à Avenida Siqueira Campos, nº. 1.430, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ARRUDA GARMS**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 5.227.015 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 031.986.938-53, doravante designado simplesmente por **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO DO MUSEU FERROVIÁRIO REGIONAL DE BAURU**, com sede na Rua Primeiro de Agosto, Quadra 01 s/nº, CEP 17.015-530, na cidade de Bauru-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 54.702.121/0001-04, neste ato representando pelo Sr. **DARCI BUENO**, Presidente, inscrito no CPF/MF nº. 290.583.928-72, doravante designado simplesmente de **CDMFRB**, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de _____, celebram o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA POSSE E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Os bens objeto deste convênio (dois estrados-chassis de carros sinistrados (vide fotos em anexo, datadas de abril de 2005) contendo duas longarinas e dois trucks, cada, em aço, padrão NOB com as seguintes numerações: AM 7021-3J correspondente ao carro administrativo dormitório 06 e o carro BC9-BM 7153-8J correspondente ao carro bagagem Correios) estão na posse e sob a administração do **CDMFRB**, estando esta Instituição autorizada a cedê-los.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DO BEM

Trata-se de dois estrados-chassis de carros sinistrados (vide fotos em anexo, datadas de abril de 2005) contendo duas longarinas e dois trucks, cada, em aço, padrão NOB com as seguintes numerações: AM 7021-3J correspondente ao carro administrativo dormitório 06 e o carro BC9-BM 7153-8J correspondente ao carro bagagem Correios.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DOS ESTRADOS/CHASSIS

Como projeto inicial, o Município se compromete a recuperar, reconstruir de acordo com o projeto de adaptação para carros de passageiros no padrão NOB - série C – Segunda Classe, conforme desenho já retirado na Secretaria Municipal de Cultura de Bauru, manter, utilizar e preservar, a utilização dos carros sinistrados de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, que estão na posse e sob a administração do **CDMFRB**, para passeios com fins turístico-cultural e educacional.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns aos convenentes:

- I - cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, nos prazos e condições nele estabelecido;
- II - envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização e implementação de melhorias dos procedimentos relativos ao presente Convênio, respeitando sempre a finalidade do presente Convênio (Cláusula Terceira).

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- I - conservar em perfeitas condições os estrados sinistrados ora cedidos;
- II - adotar medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- III - fiscalizar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CDMFRB

Constituem obrigações de responsabilidade do **CDMFRB**:

- I - ceder, os bens descritos na Cláusula Primeira, pelo prazo constante na cláusula oitava do presente instrumento;
- II - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, por igual período, mediante simples troca de correspondências, sendo que as mesmas passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à operacionalização do presente Convênio, serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, correndo por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A utilização dos bens objeto desse convênio fora das finalidades previstas na Cláusula Terceira implicará na imediata rescisão do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. No caso de denúncia ou rescisão por infração do **MUNICÍPIO**, ou quando do fim da vigência deste Convênio, o **MUNICÍPIO** providenciará, à suas expensas e sem ônus para o **CDMFRB**, a imediata devolução dos bens objeto deste convênio, na cidade de Bauru. Neste caso as benfeitorias realizadas para a utilização do material cedido e demais materiais descritos na relação anexa, não serão objeto de qualquer indenização ou resarcimento por parte do **CDMFRB**.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO** investirá no projeto total cerca de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), e diante de tal fato, o presente convênio torna-se irretratável, irrenunciável, irresilível, irrevogável, entre as partes antes de cumprido 80% do prazo constante da cláusula quarta (30anos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONTRAPRESTAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, em contraprestação à cessão de direito de uso dos bens descritos na Cláusula Segunda, pagará ao **CDMFRB**, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante depósito na conta corrente nº. 5.357-2, agência 2980-7, Banco do Brasil, em nome do Museu Ferroviário Regional de Bauru.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos entre os convenientes e a solução integrará Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, caso a rescisão seja requerida pela **CDMFRB**, e de Bauru, para o caso da rescisão ser requerida pelo **MUNICÍPIO**.

E assim, por estarem justos e convencionados firmam este instrumento em 03 (três) vias

de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

CONSELHO DELIBERATIVO DO MUSEU FERROVIÁRIO REGIONAL DE BAURU -
CDMFRB

DARCI BUENO
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº.
CPF nº.

2. _____
Nome:
RG nº.
CPF nº.